



Regulamento de utilização de carrinhas da União de Freguesias de Parreira e Chouto

Preâmbulo

Tendo em vista a utilização das carrinhas da União de Freguesias de Parreira e Chouto, torna-se imperiosa a sua regulamentação, quanto ao seu funcionamento, utilização, encargos, responsabilidades e sanções.

FUNCIONAMENTO

Art.º 1

A carrinha poderá prestar serviço a toda a população, desde que o seu pedido seja devidamente formalizado e fundamentado pelos interessados directos na sua utilização, ao executivo.

UTILIZAÇÃO

Art.º 2

1 -A utilização da mesma será sempre de acordo com as solicitações que forem feitas à União de Freguesias de Parreira e Chouto, através de pedido fundamentado, que deverá ser feito por escrito, com a indicação da actividade a desenvolver e do percurso a efectuar e terá de dar entrada nos respectivos serviços com uma antecedência mínima de 5 dias.

2 -Em casos excepcionais de carácter social, cultural, recreativo, saúde e outros urgentes, poderá ser disponibilizado de imediato, desde que para isso haja possibilidades de agenda da viatura ou motorista.

Art.º 3

1-Cabe à Junta de Freguesia e serviços da Junta de Freguesia, após a análise do pedido e consulta da agenda deferir ou indeferir o pedido feito nos termos do n.º1 do art.º 2.º, dele dando conhecimento por escrito ao requerente no prazo máximo de 5 dias.

2- Em caso de deferimento, a comunicação será acompanhado dos encargos previstos no Art.º 5.



3- Exceptua-se dos números anteriores deste art.º os pedidos feitos nos termos do n.º 2 do art.º 2.º, cuja comunicação poderá ser verbal e imediata, após consulta da agenda.

Art.º 4

A Junta de Freguesia poderá utilizar a carrinha sempre que o entenda, para as iniciativas por si promovidas.

Art.º 5

Têm direito a transporte para fins médicos:

- A) Reformados sem direito a outro tipo de transporte prestado por outra entidade;
- B) População sem possibilidade comprovada de deslocamento;
- C) A toda a população desde que seja partilhado com outras deslocações de conveniência feitas pela Junta de Freguesia.

Art.º 6

Podem ser autorizados pela Junta de Freguesia outros tipos de transporte não enunciados nos artigos anteriores.

Art.º 7

Os transportes estão condicionados à sua disponibilidade.

ENCARGOS

Art.º 8

Serão tidos como valor de referência pelo menos as despesas de combustível, portagens e o pagamento ao motorista, quando for caso disso. Porém, de acordo com o fim a que se destina, poderá a Junta de Freguesia deliberar isentar de qualquer pagamento ou aplicar outros critérios de compensação da sua utilização, de acordo com as despesas que acarrete.

RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art.º 9

Quaisquer danos que sejam causados por má utilização ou comportamentos menos condignos da parte dos seus ocupantes ou condutores da viatura, será a entidade a quem



a mesma foi cedida, responsabilizada civil e criminalmente pelo pagamento dos mesmos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 10

1-Os casos omissos no presente documento serão objecto de análise e decisão por parte do Presidente da Junta que poderá reunir a Junta para tomada de posição.

2 - O presidente da Junta de Freguesia, poderá delegar num outro elemento da direcção as competências expressas no presente documento.

3 - O presente regulamento poderá ser revisto, mediante a apresentação de propostas, preferencialmente por escrito. Essas propostas serão objecto de análise e poderá, a Junta de Freguesia discutir a aprovação e propor à Assembleia de Freguesia.

4 - O presente regulamento entra em vigor no dia a seguir ao da sua aprovação.

Junta de Freguesia:



Assembleia de Freguesia:

